

## LEI MUNICIPAL Nº 1208, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Povo do Município de Luminárias, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Luminárias para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$21.950.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.195.500,00</b>
1.1 - Receitas Tributária	724.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	193.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	305.000,00
1.5 - Receita Industrial	5.000,00
1.6 - Receita de Serviços	458.500,00
1.7 - Transferências Correntes	16.346.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.164.000,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.122.300,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	294.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.481.900,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	546.400,00
<b><u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u></b>	<b>-2.367.800,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b><u>21.950.000,00</u></b>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	707.950,13
Judiciária	5.000,00
Essencial à Justiça	23.000,00
Administração	2.501.000,00
Segurança Pública	41.000,00
Assistência Social	793.000,00
Saúde	4.488.750,00
Educação	4.920.260,00
Cultura	784.000,00
Urbanismo	2.546.900,00
Habitação	281.598,00
Saneamento	1.257.541,87
Gestão Ambiental	79.000,00
Agricultura	1.364.000,00
Comércio e Serviços	70.000,00
Energia	399.000,00
Transporte	777.000,00
Desporto e Lazer	560.000,00
Encargos Especiais	131.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
<b>SOMA</b>	<b>21.950.000,00</b>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.207.460,13</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.382.210,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	31.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.794.250,13
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.522.539,87</b>
4.1 – Investimentos	8.422.539,87
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	100.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
<b>SOMA</b>	<b>21.950.000,00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

---

---

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 29 de Dezembro de 2014.

---

---



**Luminárias**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2013/2016  
TRABALHO E COMPROMISSO

ARTHUR MAIA AMARAL  
Prefeito Municipal

